



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a concederem revisão geral anual de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, das autarquias municipais DAE e SISPREM e Quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, à tabela de vencimentos básicos instituída pela Lei Municipal nº 8.217, de 19 de janeiro de 2024, destinada a corrigir os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, bem como das autarquias municipais DAE e SISPREM, Quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior será fixada por decreto, obedecendo ao índice do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **“AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONCEDEREM REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DAE E SISPREM E QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EXTENSIVO AOS CONSELHEIROS TUTELARES”.**

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei para propiciar a concessão pelos Poderes Executivo e Legislativo da reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município, das autarquias municipais e do quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares, a contar de fevereiro, em obediência ao previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e ao disposto na Lei Municipal nº 8.212, de 05 de janeiro de 2024, que alterou a data-base da revisão geral anual para o mês de fevereiro.

O índice aplicado é o IPCA, usado como o índice oficial de inflação do Brasil, acumulado no período de janeiro a dezembro do exercício anterior, em atenção ao previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 8.212/2024.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.212,

DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como das Autarquias Municipais serão revistas na forma estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de **fevereiro**, sem distinção de índice, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo Único. A revisão que trata o caput, para fins de cálculo do índice, terá como base o período compreendido de janeiro a dezembro do exercício anterior à revisão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4.870, de 18 de novembro de 2004.

Sant'Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 8.217,

DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Nova Matriz Salarial Geral dos Quadros de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Nova Matriz geral dos Quadros de Servidores Públicos Ativos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

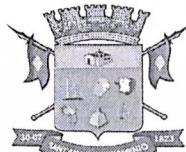
Art. 2º. Os novos vencimentos básicos de cada categoria funcional, segundo seu Padrão de Vencimentos e Classes, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe instituída pela presente Lei.

Art. 3º. Fica instituída a nova Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe, conforme segue:

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	1.426,33	1.568,97	1.725,86	1.898,45
2	1.548,98	1.703,88	1.874,27	2.061,69
3	1.683,27	1.851,60	2.036,76	2.240,44
4	1.831,23	2.014,35	2.215,79	2.437,37
5	1.994,75	2.194,22	2.413,64	2.655,01
6	2.173,83	2.391,21	2.630,33	2.893,37
7	2.372,37	2.609,61	2.870,57	3.157,63
8	2.590,41	2.849,45	3.134,39	3.447,83
9	2.829,82	3.112,80	3.424,08	3.766,49
10	3.092,62	3.401,88	3.742,07	4.116,28
10A	4.180,75	4.598,83	5.058,71	5.564,58
11	4.974,97	5.472,47	6.019,71	6.621,68

Art. 4º. As demais disposições constantes nas Leis Municipais nº. 2.620/90 e 2.717/90, bem como suas respectivas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 5º. As disposições desta lei se aplicam também aos inativos e pensionistas abrangidos pela regra prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 73/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e do DAE – Departamento de Água e Esgotos.

Parágrafo Único - Ficam a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e o DAE – Departamento de Água e Esgotos, desde já autorizados a proceder os correspondentes ajustes nas Leis Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,33%	4,26%	0,21%

B. INPC

INPC

INPC

O que é inflação

É a taxa de variação do valor dos preços de bens e serviços, ou seja, a inflação é a taxa de variação das preços de bens e serviços em um período de tempo determinado.

O INPC é o índice que mede a variação dos preços de bens e serviços que compõem a cesta familiar média brasileira, que é a cesta de bens e serviços que a maioria das famílias brasileiras consome, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O IPCA é o índice que mede a variação dos preços de bens e serviços que compõem a cesta familiar média brasileira, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação dos preços de bens e serviços que compõem a cesta familiar média brasileira, que é a cesta de bens e serviços que a maioria das famílias brasileiras consome.

Além disso, o INPC é usado para calcular a inflação, que é a taxa de variação dos preços de bens e serviços que a maioria das famílias brasileiras consome.

O INPC é usado para calcular a inflação, que é a taxa de variação dos preços de bens e serviços que a maioria das famílias brasileiras consome.

Calculadora INPC

É uma calculadora online que permite calcular a inflação entre duas datas. A calculadora usa a cotação média do dólar para calcular a inflação. A calculadora também calcula a inflação entre duas datas.

A calculadora usa a cotação média do dólar para calcular a inflação. A calculadora também calcula a inflação entre duas datas.

A calculadora usa a cotação média do dólar para calcular a inflação. A calculadora também calcula a inflação entre duas datas.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)
01/2025	12/2025	122,89

Y>

O valor no dia da média é de

R\$ 128,13

O percentual total no intervalo é de 4,26%

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística